



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 06 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL DE FUNÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUE DESEMPENHARÃO AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação pecuniária aos servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal dos órgãos da administração direta que forem designados para exercício de atribuições especiais de Agente de Contratação, equipe de apoio, comissão de contratação e Gestor de Contratos, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º O valor da gratificação prevista no caput deste artigo corresponderá aos valores discriminados no Anexo único desta lei.

§2º Os servidores designados para as funções de Agentes de Contratação, membros de Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, bem como, Gestor de Contrato exercerão as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, em regulamentos municipais específicos e demais legislação aplicável.

Art. 2º A gratificação pecuniária instituída pela presente Lei Complementar não se incorpora, para qualquer efeito, sendo acrescida em caráter transitório à remuneração normalmente percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de que trata a presente Lei Complementar cessará por interesse da administração ou quando o servidor deixar de exercer as funções para as quais foi designado.

Art. 3º As Funções Gratificadas (FG), instituídas pela presente Lei Complementar, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com os respectivos valores de vencimento constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação da presente Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita/SC, em 06 de março de 2024.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 07/03/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

I - ANEXO ÚNICO – TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal com atuação em processos licitatórios e gestão de contratos administrativos.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	Vagas	Valor
Gratificação de Função por exercício da função de Agente de Contratação/Pregoeiro (Lei Federal nº 14.133/2021)	01	R\$ 1.200,00 mensal.
Gratificação de Função por exercício da função de Gestor de Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021)	01	R\$ 500,00 mensal.
Gratificação de Função por participação em equipe de apoio e comissão de contratação (Lei Federal nº 14.133/2021)	03	R\$ 300,00 mensal.